



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Introduz alterações em dispositivo da lei complementar nº 68 de 08 de abril de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal para os servidores do Poder Legislativo do Município de São Pedro e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de seus membros mandatários, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º Ficam suprimidos do anexo V da Lei complementar nº 68/2011, as seguintes atribuições do cargo de Assessor Parlamentar:

“- auxiliar nos trabalhos legislativos, anotando deliberações e fornecendo material de apoio (leis, doutrina, jurisprudência e outros necessários) para atendimento das solicitações dos vereadores;

- dirigir veículos, conduzindo vereadores em viagens no exercício de suas funções Legislativa, quando autorizado pelo Presidente da Câmara;

- dar conhecimento ao público através dos veículos de comunicação adotados pela Câmara, de fatos, opiniões, interpretações importantes, informações institucionais e de política traçada, bem como de planos, programas e realizações da Câmara.”

Art.2º. Para o preenchimento dos cargos em comissão do quadro de pessoal constante no artigo 14 da presente Lei, seus ocupantes deverão ser diplomados em ensino superior, sendo que o quadro passará a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Pedro

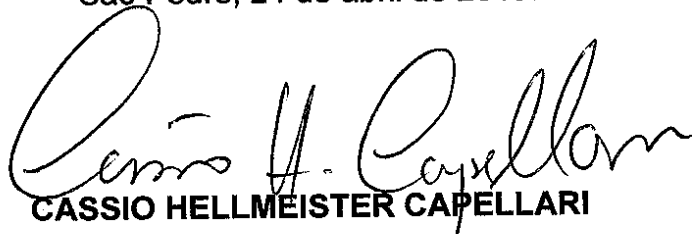
Estado de São Paulo

Denominação dos Cargos	Grupo 4 – Ensino Superior
Diretor Geral	Grupo 4 – Ensino Superior
Chefe de Gabinete	Grupo 4 – Ensino Superior
Assessor Financeiro	Grupo 4 – Ensino Superior
Assessor Legislativo	Grupo 4 – Ensino Superior
Assessor de Comunicação	Grupo 4 – Ensino Superior
Assessor Administrativo	Grupo 4 – Ensino Superior

Art. 3º Os recursos decorrentes da execução da presente Lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 24 de abril de 2019.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Presidente


ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA
1º Secretário


ADILSON DE JESUS
2º Secretário

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Complementar Nº 9/2019

Data: 09/05/2019 Hora: 16:14

em nome do Presidente Cassio Hellmeister Capellari, Adilson de Jesus e Roberson Pedrosa de Oliveira

Assunto: Introduz alterações em dispositivo da lei complementar nº 68 de abril de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal para

Numero de Protocolo

00272/2019



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A propositura apresentada visa excluir algumas atribuições constante do Anexo V da Lei Complementar 68/2011, tendo em vista que referidas atribuições não são de competência dos ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, haja vista atualmente, existirem cargos preenchidos nesta casa de Leis que possuem referidas atribuições, regularizando assim as funções inerentes à cada cargo.

Também para ocupação dos cargos em comissão constantes do artigo 14 da Lei, passará a ser exigido nível superior, tendo em vista que as funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se a direção, chefia e assessoramento, garantindo assim que os titulares desses postos tenham formação compatível com o grau de complexidade e responsabilidade de suas atribuições,

Respeitosamente.



CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Presidente



ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA
1º Secretário



ADILSON DE JESUS
2º Secretário